

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

MARCELO NEGRI SOARES

VALTER MOURA DO CARMO

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Valter Moura do Carmo; Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-133-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

O direito vive profunda transformações, sobretudo com a preocupação com o mundo pós pandemia. Como uma área marcadamente interdisciplinar, com um diálogo intenso com as Humanidades que fundamentam o Direito, tais como: a Sociologia, a Filosofia e a Teoria do Direito, a Antropologia Jurídica, a História do Direito, as Relações Internacionais, os Direitos Humanos, o campo da pesquisa jurídica no Direito Internacional dos Direitos Humanos, sofre o impacto da mudança da agenda e das abordagens. Dito isto, se ressalta que o contexto da sociedade internacional contemporânea não é mais o do Pós-Guerra. No período após 1945, diante das atrocidades operadas pelo Nazismo, se fazia necessário criar uma institucionalidade internacional capaz de levar a cabo um projeto de cooperação fundamentado na paz, na democracia e nos direitos humanos. Como resultado desse objetivo, emerge a Organização das Nações Unidas (ONU) que, em sua Carta de 1945, elege os direitos humanos e a paz como temas centrais da agenda da organização, com impactos na produção documental e normativa. Nesse cenário, em 1948, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento-símbolo que sintetiza os anseios da nova era. Entretanto, na década de sessenta do século XX, são afirmados dois Pactos, o Pacto Internacional do Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, anunciando as especificidades de um cenário internacional marcado pela polarização entre os Estados Unidos da América e a então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), polarização que traduz a característica fundamental das relações internacionais a partir da segunda metade do século XX, até a queda do Muro de Berlim (1989) e a desintegração da então URSS (1991), não obstante, nesse período, ter ocorrido uma produção normativa e documental profícua voltada ao reconhecimento e à afirmação dos direitos humanos. Após 1989, um novo contexto emerge com o fim da Guerra Fria, marcado pela assunção de uma nova agenda internacional com reflexos na pesquisa acadêmica. Com a realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos e a aprovação da Declaração e o Programa de Ação de Viena, em 1993, novas centralidades emergem. É necessário mais que o reconhecimento dos direitos humanos no plano normativo. O desafio consiste na concretização, na efetivação desses direitos e sua incorporação nas ordens jurídicas domésticas, nos projetos constitucionais dos Estados. O Programa de Ação vai eleger a educação em direitos humanos como uma tarefa fundamental da ONU, como também, a necessária relação entre direitos e deveres para a realização da condição de cidadania. Da DUDH (1948) a Viena (1993), avanços ocorrem na afirmação e no reconhecimento dos direitos humanos como um projeto a pautar as relações internacionais. Entretanto, as polarizações, as novas relações de força conflitantes no cenário global resultam

em novas ordens de desigualdades e novas temáticas de pesquisa reclamam abordagens interdisciplinares e perspectivas antes não utilizadas no Direito. Simultaneamente, exigem posturas acadêmicas mais comprometidas com o método científico. Nesse âmbito, os textos reunidos no GT DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III representam os novos rumos do avanço da pesquisa jurídica voltada às temáticas que articulam o local e o global. Os deslocamentos e as articulações em rede expressam as características fundamentais do tempo presente. Após trinta anos da queda do Muro de Berlim, outros muros e outras fronteiras são erguidos, muitas das vezes invisíveis fisicamente, mas tão presente nos imaginários guiando as relações internacionais contemporâneas. Os temas relativos aos refugiados, às migrações são alçados ao primeiro plano de visibilidade na pesquisa jurídica. Países e regiões localizados nas margens, na periferia do sistema global passam a ser objetos centrais de pesquisa. As relações entre Economia e Direito reclamam novas abordagens e domínio de estado da arte. Abordagens multiníveis dos direitos humanos e os institutos jurídicos que, antes, estavam nas margens, passam a ser objeto de concentração. Questões que fazem emergir desafios ao pesquisador contemporâneo que precisa adquirir competências teóricas e metodológicas para o movimentar dentro do campo. Os artigos deste GT, sem dúvida, incitam reflexões e uma problematização sobre o campo da pesquisa jurídica na área dos Direitos Humanos e Fundamentais, reinsserindo novas abordagens com foco na solução para os atuais problemas.

O USO DE CONTÊINERES PARA ISOLAMENTO DE PRESOS EM TEMPOS DE COVID-19 E A IMPOSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE PESSOA HUMANA

Claudio José Amaral Bahia¹
Stéphanie Manfio
Isabela Bolini de Almeida

Resumo

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagrou em seu bojo, como princípio norteador de todo o ordenamento jurídico nacional, a dignidade da pessoa humana. Tal princípio fundamenta as mais diversas áreas do Direito, sendo aplicável em todas as searas e âmbitos, ocorrendo também nas garantias dos internos do sistema penitenciário brasileiro.

No dia 19 de abril de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) submeteu ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária a proposta de utilização de contêineres – compartimentos comumente utilizados para transporte de cargas em navios e trens e acondicionamento de produtos e bens – como acomodações para isolamento de presos que estejam infectados pelo vírus SARS-CoV-2, conhecido como coronavírus, causador da pandemia no cenário atual. Além do isolamento dos internos já contaminados nesses contêineres, a proposta ainda pretende o mesmo para aqueles que fazem parte dos grupos de risco, com alta propensão a adoecerem por conta de doenças preexistentes.

Os contêineres que constam da proposta visam acomodar até 10 internos, contando com uma área de 24m², ou seja, 2,4m² para cada indivíduo. Tal proposição se mostra como um retrocesso inadmissível ao direito fundamental da dignidade humana, pois desconsidera tal condição dos que se encontram dentro do sistema penitenciário, aproveitando-se de um momento de crise sanitária, política, econômica e social, em escala global, para sua implementação.

PROBLEMA DE PESQUISA

Em um sistema prisional bastante caótico e marcado pela superlotação em suas unidades, no qual a dignidade humana já é constantemente violada, na atual situação de uma pandemia, que exige um olhar mais empático aos indivíduos, seria possível a opção apresentada como única para o problema, de armazenar em contêineres os presos, coisificando-os e retirando-lhes o mínimo de dignidade?

Seria esta mesmo a única possibilidade para contenção do avanço da contaminação da

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

população carcerária? Uma pandemia é elemento autorizador para flexibilização da dignidade da pessoa humana?

OBJETIVO

Analisar, à luz dos preceitos da Constituição Federal de 1988, a impossibilidade de relativização da dignidade da pessoa humana, como direito fundamental impassível de retrocesso e fundamento da República Federativa do Brasil, bem como os riscos e consequências de fazê-lo ao considerar a proposta do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) como viável para os fins desejados.

METODOLOGIA

Análise crítica da proposta de isolamento dos detentos pertencentes a grupos de risco ou já contaminados, realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), sob o prisma da dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988, através do método dedutivo, partindo da aplicação geral do referido princípio fundamental para sua aplicação específica em relação aos internos do sistema prisional.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Ao nos atentarmos para o disposto constitucionalmente, é flagrante a importância do princípio da dignidade humana como norteador do ordenamento jurídico brasileiro, sendo sua pedra fundamental. A Constituição Federal, nada mais é, que a materialização do contrato social rousseauiano, de estabelecer as diretrizes que regem a sociedade e, nesse contrato, o Estado torna-se o responsável por zelar pelo bem-estar de todos os seus cidadãos, ou seja, a mesma finalidade do princípio em estudo.

Depreende-se, então, que todos os seres humanos sob a tutela da Constituição Federal de 1988 têm garantido seu direito fundamental à dignidade, e os presos não são exceção.

Permitir que sejam colocados em contêineres, como se mercadorias fossem, retira-lhes a humanidade, os coisifica. Ainda que seja uma situação excepcional, haja vista que a pandemia que vivemos constitui situação sem precedentes, esta não pode atuar como meio de permissão a um atentado à dignidade dos encarcerados, pois tal permissão nos levaria à aplicação de um direito penal do inimigo, dispensando um tratamento discriminatório que apenas amplia sua, já tão grande, marginalização e extirpa o mais fundamental dos direitos do ser humano: a dignidade.

A possibilidade de autorizar-se a segregação de pessoas por qualquer razão excepcional traz o

risco de uma conversão em regra, haja vista o que foram os campos de concentração nazistas. Hoje serão os presos e, de grupo em grupo, nosso desfecho será próximo ao que Machado de Assis narra em O Alienista.

Ademais, o isolamento tampouco ajudará a cumprir o papel social da pena, qual seja, a reeducação e a ressocialização do preso, já que uma das possibilidades é que ele não saia do contêiner com vida, dada a gravidade da doença que se apresenta. Então, novamente, vemos o atentado contra a dignidade desses seres humanos, pois o Estado falha em seu papel de guardião do bem-estar e da integridade física destes.

Por fim, necessário se reforçar que o princípio da dignidade humana não escolhe a quem atende. É universal e, mesmo os odiados pela sociedade ainda são por ele acolhidos.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana, Contêineres, Encarceramento

Referências

ESTRUTURAS e instalações temporárias sistema prisional: Enfrentamento da pandemia de COVID-19. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/copy_of_Alternativas_para_vagas_temporarias___COVID_19_ver01.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020

SARMENTO, Daniel. Dignidade da pessoa humana: Conteúdo, trajetórias e metodologia. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A cruel pedagogia do vírus. 1. ed. Coimbra: Almedina, 2020.

ROTHENBURG, Walter Claudius. A quarentena da Constituição. Revista Consultor Jurídico. 09 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-09/walter-claudius-rothenburg-quarentena-constituicao>. Acesso em: 30 abr. 2020.